SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA - CED

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 011/2017

Data: **Quinta-feira, 30 de novembro de 2017**
Local: **CAU/RJ**
Endereço: **Av. República do Chile, nº 230/23º - Centro – Rio de Janeiro**
Tel.: **(21) 3916-3903**
Horário: **15h00**
Término: **18h45**

1. Verificação do Quórum

1.1. Após verificação do quórum regimental, deu-se início à Décima Primeira Reunião Ordinária da Comissão de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ, de acordo com a lista de presença anexa.

Conselheiros Presentes:

Eduardo Carlos Cotrim Guimarães, José Mauro Carrilho Guimarães, Almir Fernandes, Ronaldo Costa e Ronaldo Foster.

Apoio Jurídico/Administrativo:

Carla Belmonte- Assessora Chefe do Jurídico
Marina Burges – Secretária- Geral da Mesa

2. Aprovação da Súmula da Reunião Ordinária nº 010/2017 de 26.10.2017

Aprovada.

3. Leitura de extratos e correspondências recebidas e expedidas

Não houve.

4. Informes da Coordenação

Definidas as próximas reuniões: extraordinária, no dia 8 de dezembro e ordinária antecipada, no dia 20 de dezembro- ambas às 15h00.
Conselheiro Eduardo Cotrim – sobre a lei da mais valia; o profissional se responsabiliza, perante a prefeitura, pela legalização de uma obra; sugestão que o CAU/RJ oficie para que a denominação seja modificada de “profissional responsável pela execução” da obra por “profissional responsável pela avaliação da obra”.
A Chefe do Jurídico, Dra. Carla- indaga aos conselheiros se a elaboração de um novo manual de procedimentos, a partir da Resolução 143/2017, pode ser mais simples ou mais completo; resposta é que seja um passo a passo.

5. Processos relatados Conselheiro José Mauro Carrilho Guimarães

5.1. Processo nº 2016-4-0343- Em virtude do exposto e dos fatos relatados, **pela admissibilidade da denúncia** realizada nos autos, por infração aos itens, abaixo identificados, do Código de Ética e Disciplina do CAU, nos termos do artigo 4º da

Resolução CAU/BR nº 34, considerando as respectivas classes de princípios, regras e recomendações.

5.2. Processo n° *.2016-4-0461-* Em virtude do exposto e dos fatos relatados, pela **admissibilidade da denúncia** realizada nos autos, por infração aos itens, abaixo identificados, do Código de Ética e Disciplina do CAU, nos termos do artigo 4º da Resolução CAU/BR nº 34, considerando as respectivas classes de princípios, regras e recomendações

5.3. Processo n. 2016-4-0543- Em virtude do exposto e dos fatos relatados**, pela admissibilidade da denúncia** realizada nos autos, por infração aos itens, abaixo identificados, do Código de Ética e Disciplina do CAU, nos termos do artigo 4º da Resolução CAU/BR nº 34, considerando as respectivas classes de princípios, regras e recomendações.

5.4. Processo n. ° 2016-4-0492- Em virtude do exposto e dos fatos relatados, pela **admissibilidade da denúncia** realizada nos autos, por infração aos itens, abaixo identificados, do Código de Ética e Disciplina do CAU, nos termos do artigo 4º da Resolução CAU/BR nº 34, considerando as respectivas classes de princípios, regras e recomendações.

5.5. Processo n. 2017-4-0108- Em virtude do exposto e dos fatos apresentados, **pela admissibilidade da denúncia** realizada nos autos, por infração aos itens, abaixo identificados, do Código de Ética e Disciplina do CAU, nos termos do artigo 4ª da Resolução CAU/BR nº 34, considerando as respectivas classes distintas de princípios, regras e recomendações.

5.6.Proc.n. 2017-4-0109- Em virtude do exposto e dos fatos relatados, **pela admissibilidade da denúncia** realizada nos autos, por infração aos itens, abaixo identificados, do Código de Ética e Disciplina do CAU, nos termos do artigo 4º da Resolução CAU/BR nº 34, considerando as respectivas classes de princípios, regras e recomendações

5.8. Processo n.2017-4- 0052- Em virtude do exposto e dos fatos relatados, **pela admissibilidade da denúncia** realizada nos autos, por infração aos itens, abaixo identificados, do Código de Ética e Disciplina do CAU, nos termos do artigo 4º da Resolução CAU/BR nº 34, considerando as respectivas classes de princípios, regras e recomendações

6. Processos relatados pelo Conselheiro Almir Fernandes

6.1. Processo n. 2016-4-0387- Em face do tempo decorrido, já que a denúncia resultou do não cumprimento de contrato firmado em 29/09/2014 entre as partes, apresenta-se razoável que se constate junto à Denunciante se permanece sua iniciativa formulada em 29/06/2016, respeitando-se as razões por ela apresentadas.

6.2. Proc.n.2016-4-0345- Ainda que a Denunciada tenha se abstido de responder à AJUR, é razoável que lhe seja reiterado que se manifeste, sobretudo sobre as alegações contidas na defesa prévia formulada pelo Denunciado.

6.3. Proc.n. ° 2017-4-0052- Em virtude do exposto e dos fatos relatados, **pela admissibilidade da denúncia** realizada nos autos, por infração aos itens, abaixo identificados, do Código de Ética e Disciplina do CAU, nos termos do artigo 4º da

Resolução CAU/BR nº 34, considerando as respectivas classes de princípios, regras e recomendações.

6.4. Proc.n. 2016-4-0433- Considerando a falta de interesse por parte da Denunciante em manter os termos da denúncia, e também em face da natureza e do alcance dos fatos relatados, submeto à consideração da CED a inadmissibilidade da denúncia com o arquivamento deste Processo

7.Processo relatado pelo Conselheiro Ronaldo Costa

7.1.Proc.n. n°2017-3-0147 - Considerando a defesa apresentada e o documento do Alvará de Licença emitido pela Prefeitura de Petrópolis voto pelo arquivamento do processo.

8. Processo relatado pelo Conselheiro Ronaldo Foster

8.1.Proc.n.2015.0378- Pelo fundamentadamente exposto, verifico, portanto, que o Arquiteto e Urbanista ..... infringiu os artigos 3.1.2, 3.2.3, 3.2.5, 3.2.6, 3.2.8, 3.2.11 e 3.2.14 do nosso Código de Conduta, o que determina, **pelo quadro do item 3.2.1 da Resolução CAU-BR n°143/2017** a sua **suspensão por sessenta (60) dias**. É o meu voto que submeto aos Colegas desta CED.

9. Distribuição de novos Processos a serem relatados

Não houve.

10. Assuntos de interesse Geral/Oitivas designadas

Não houve.

11. Encerramento

Não havendo nada mais a ser tratado, o Coordenador da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RJ dá por encerrada a presente reunião 18h20 horas, assinando abaixo.

Eduardo Carlos Cotrim Guimarães_____